

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ACORES-2024-17

Data de publicação 04/10/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRFPAP a 14/03/2024

Designação do aviso

Sistema Portuário (não RTE-T)

Apoio para

Melhoria da navegabilidade, acessibilidades, operacionalidade e segurança das infraestruturas portuárias (não-RTE) da Região Autónoma dos Açores

Ações abrangidas por este aviso

Ações de reforço, adaptação, renovação e/ou requalificação das infraestruturas portuárias da RAA, melhorando as suas condições de operacionalidade, eficiência e segurança e aumentando a sua resistência a alterações climáticas
Aquisição de equipamentos e sistemas de gestão portuária.

Entidades que se podem candidatar

Portos dos Açores, S.A.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

Período de candidaturas

04-10-2024 a 31-12-2024



Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3.500.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: gestao.acores2030@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

O desenvolvimento do sistema de mobilidade regional, com vista ao reforço da sua integração, intermodalidade e sustentabilidade, revela-se crucial para o desenvolvimento económico e social da RAA. Nesse sentido, pretende-se a melhoria das acessibilidades internas e externas como um pilar estratégico para a coesão social, económica e territorial, apostando na melhoria e reforço das ligações aéreas e marítimas.

O transporte marítimo tem um papel fundamental na RAA, por ser o único modo de transporte que garante o abastecimento às ilhas, não existindo outra alternativa viável. Nestes termos, uma das prioridades das OMP 2021-2024, foca-se na modernização deste setor, promover a melhoria das acessibilidades, nomeadamente, ao aumento da frequência às ilhas de menor dimensão. Para garantir a eficácia do modelo de transporte marítimo são necessários investimentos em infraestruturas portuárias, bem como em equipamento de suporte.

Dotação

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027			
Prioridade do Programa	3A - Acessibilidades			
Objetivos específicos	RSO3.2 - Rede Nacional de Transportes			
Tipologia de ação	RSO3.2-02 – Infraestrutura portuária (não RTE) (RSO3.2)			
Tipologia de intervenção	RSO3.2-02-01 – Infraestrutura portuária (não RTE)			
Tipologia de operação	3009 - Melhoria da navegabilidade, acessibilidades, operacionalidade e segurança 3016 - Material Transporte Marítimo (não RTE)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	3.500.000,00	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	3.500.000,00	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Plano de Transportes para os Açores 2021-2030

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Não aplicável.

Ações elegíveis

Ações de reforço, adaptação, renovação e/ou requalificação das infraestruturas portuárias da RAA, melhorando as suas condições de operacionalidade, eficiência e segurança e aumentando a sua resistência a alterações climáticas

Aquisição de equipamentos e sistemas de gestão portuária.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Portos dos Açores, S.A.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

- 1) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação;
- 2) Devem comprovar que tem pessoal afeto à entidade;
- 3) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA.

Deverá a operação assegurar para além do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o cumprimento das seguintes condições:

- 1) O custo total mínimo da operação deverá ser superior a 200.000 euros;
- 2) Enquadramento nas tipologias de ação do Programa Açores 2030;

- 3) Enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;
- 4) Estar em conformidade com os instrumentos de planeamento em vigor, nomeadamente com o Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 e com as Orientações de Médio Prazo 2021-2024;
- 5) Demonstrar adequado grau de maturidade das operações, que consiste na apresentação da decisão de contratar relativa ao procedimento de contratação pública mais relevante (com maior peso financeiro);
- 6) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- 7) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento bem como o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura, de modo a comprovar as datas de realização física e financeira da operação;
- 8) Deter a propriedade do terreno ou do direito de superfície por pelo menos 25 anos se outro limite temporal não estiver legalmente fixado;
- 9) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes, se aplicável;
- 10) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto, de, pelo menos, cinco anos;
- 11) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes, se aplicável;
- 12) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- 13) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- 14) A operação tem em consideração o cumprimento dos Princípios horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência conforme previsto no Regulamento 2021/1060 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- 15) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020);
- 16) Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público. Tratando-se de uma operação com um custo total elegível igual ou superior a 1.450.000,00 €, que gere receitas na sua fase de exploração e que não constitua um auxílio de Estado, deverá ser apresentado um estudo de viabilidade, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimento, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados e a análise financeira que apure as necessidades de financiamento comunitário, tendo em conta as receitas líquidas previstas, que deve ser efetuada do ponto de vista do proprietário e/ou operador do projeto, permitindo verificar os fluxos de caixa e garantir saldos positivos de tesouraria, a fim de determinar a sustentabilidade financeira e calcular os índices de rentabilidade financeira do

investimento no projeto e do capital, com base em fluxos de caixa atualizados. Para as operações com um custo total elegível igual ou superior a 1.450.000,00 € que não constituam um auxílio de Estado e que não gerem receitas em fase de exploração, deverá ser apresentado um documento com a respetiva fundamentação;

- 17) Verificar que o beneficiário dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira;
- 18) Não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não podem ser selecionadas para apoio dos Fundos, de acordo com o disposto no nº 6 do artigo 63º, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

Não aplicável

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação do FEDER.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Caso as ações não visem a utilização para atividades produtivas/económicas, a comprovar na candidatura.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa Data da decisão

Nacional

Montantes Fixos

Em programa

Nacional

Taxa Fixa

Financiamento não associado a custos

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis a financiamento, os custos incorridos com a realização das operações elegíveis, designadamente:

- a) Realização de estudos, planos, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor contratual elegível dos trabalhos efetivamente executados.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) n.º 2021/1058 e n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:

- No recurso à subcontratação para realização das operações a cofinanciar não são admissíveis contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do financiamento ou das despesas elegíveis da operação;

- As despesas elegíveis a cofinanciamento relativas à aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, estão limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

a) Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade

com os objetivos da operação em causa;

b) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

c) O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

- Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- b) Funcionamento e manutenção de ativo fixos tangíveis e intangíveis;
- c) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- d) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado;
- e) Os custos relacionados com a compra de bens em estado de uso;
- f) Trabalhos a mais, serviços a mais, bem como despesas decorrentes de trabalhos de suprimento de erros e omissões;
- g) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- h) Despesas com a preparação e elaboração da candidatura.

Formas de pagamento

Adiantamentos %

Reembolso

Contra fatura

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO3.2-02-01 – Infraestrutura portuária (não RTE)	
Tipologia de operação	3009 - Melhoria da navegabilidade, acessibilidades, operacionalidade e segurança 3016 - Material Transporte Marítimo (não RTE)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSO06	Portos não RTE -T intervencionados	Portos
Descrição	Número de portos não pertencentes à Rede transeuropeia de transportes (RTE-T) intervencionados, através de projetos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de portos não pertencentes à Rede transeuropeia de transportes (RTE-T) intervencionados, através de projetos apoiados	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO3.2-02-01 – Infraestrutura portuária (não RTE)	
Tipologia de operação	3009 - Melhoria da navegabilidade, acessibilidades, operacionalidade e segurança 3016 - Material Transporte Marítimo (não RTE)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR06	Passageiros movimentados nos portos não RTE-T intervencionados	passageiros/ano
Descrição	Número adicional de passageiros movimentos nos portos não RTE-T intervencionadas, em resultado dos projetos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número adicional de passageiros movimentos nos portos não RTE-T intervencionadas, em resultado dos projetos apoiados	

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO3.2-02-01 – Infraestrutura portuária (não RTE)	
Tipologia de operação	3009 - Melhoria da navegabilidade, acessibilidades, operacionalidade e segurança 3016 - Material Transporte Marítimo (não RTE)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR07	Volume de mercadorias movimentadas nos portos não RTE-T intervencionados	toneladas/ano

Descrição	Volume adicional anual de mercadorias movimentadas nos portos não RTE-T intervencionados, em resultado dos projetos apoiados
Método de cálculo	Somatório do volume adicional anual de mercadorias movimentadas nos portos não RTE-T intervencionados, em resultado dos projetos apoiados

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente aos dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução. Alerta-se que todos os dados enviados, para além dos necessários para efeitos de candidatura e sua execução, serão da inteira responsabilidade do beneficiário e não serão tratados pela Autoridade de Gestão.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do DL 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

- As candidaturas são apresentadas:

- Online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

- Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

- Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Anexo I – Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Anexo II - Check-list IGT e Ambiente
- Anexo III - Check-list Igualdade de Oportunidades
- Anexo IV – Check-list Auxílios de Estado
- Anexo V - Minuta da Declaração de enquadramento em IVA
- Anexo VI - Minuta da Declaração de Não Conclusão
- Anexo VII – Minuta da Declaração de Sustentabilidade
- Anexo VIII - Check-list de DNSH

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 26 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Açores 2030.

Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

AE. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;

I. Impacto, com uma ponderação de 35%;

C. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 15%;

Q. Qualidade, com uma ponderação de 30%.

No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.



A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A - Grelha critérios seleção onde contém informação sobre Critério N1, Subcritério N2 e os Parâmetros de Avaliação e Pontuação).

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00.

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecido por agregação das Classificações dos Critérios, dos Subcritérios e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20AE + 0,35I + 0,15C + 0,30Q$$

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	04-10-2024
Fecho	31-12-2024

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março);
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou no Aviso;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A-Critérios de Seleção e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas



Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Açores 2030
- No site do Portugal 2030.



Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.



Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

- Europeia
- Nacional
- Regional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

1. Declaração de Compromisso do beneficiário em modelo disponibilizado pela AG;
2. Inscrição do projeto em orçamento, protocolos, contrato-programa e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação;
3. Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
4. Declaração de enquadramento em IVA.

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

1. Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de ação do presente Aviso, caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
2. Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, bem como evidenciando o enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;
3. Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso para apresentação de candidatura;
4. Preenchimento da check list “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos:
 - a. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, caso aplicável;
 - b. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
 - c. Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
5. Preenchimento da check list “Igualdade de Oportunidades”;
6. Preenchimento da check-list de DNSH;

7. Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários, base da estimativa/ou documento de adjudicação, etc);
8. Documentação que comprove a propriedade dos terrenos/ Infraestruturas necessários à concretização da operação (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial ou outro documento idóneo válido para o efeito), caso aplicável;
9. Preenchimento da Check-list Auxílios de Estado;
10. Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
11. Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), caso aplicável;
12. Declaração de Não Conclusão;
13. Declaração de Sustentabilidade;
14. Documento que ateste estar legalmente habilitado a desenvolver as ações abrangidas pela operação (ex: Orgânica, Estatutos, etc);
15. Evidência de Cumprimento de Grau de Maturidade;
16. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

III- Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:

1. Evidencia de enquadramento com os instrumentos de planeamento em vigor, nomeadamente com o Plano de Transportes para os Açores 2021-2030.



Anexo A – 2. Critérios de seleção

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios Nível I são densificados através de ponderações dos subcritérios de nível 2 da seguinte forma:

- A pontuação do critério de 1.º nível AE - Adequação à estratégia é calculada do seguinte modo:

$$AE = 0,30*AE1.1 + 0,35*AE1.2 + 0,35*AE1.3$$

- A pontuação do critério de 1.º nível I - Impacto é calculada do seguinte modo:

$$I = 0,30*I2.7 + 0,70*I2.26$$

- A pontuação do critério de 1.º nível C - Capacidade de Execução é calculada do seguinte modo:

$$C = 0,5*C3.1 + 0,5*C3.5$$

- A pontuação do critério de 1.º nível Q - Qualidade é calculada do seguinte modo:

$$Q = 0,50*Q4.4 + 0,50*Q4.5$$

Os Parâmetros de Avaliação dos subcritérios de nível 2 são os seguintes:

Critérios de Seleção N1	Subcritério N2	Parâmetros de Avaliação
AE - Adequação à Estratégia	AE 1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	Mede o contributo da operação para os indicadores de resultado definidos para o Objetivo Específico, nomeadamente o incremento do número de passageiros movimentados nos portos não RTE-T intervencionados e o volume de mercadorias movimentadas nos portos não RTE-T intervencionados, do seguinte modo: a) Média dos contributos para os indicadores de resultado entre 0% e até 2,5%, inclusive - 1 ponto; b) Média dos contributos para os indicadores de resultado superior a 2,5% e até 5%, inclusive - 3 pontos; c) Média dos contributos para os indicadores de resultado superior a 5% - 5 pontos.
	AE 1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Mede o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial. A pontuação será atribuída em função do alinhamento da operação com o Plano de Transportes para os Açores 2021-2030, do seguinte modo: a) Sem enquadramento nas medidas do plano - 0 pontos; b) Enquadramento numa medida do plano - 1 ponto; c) Enquadramento entre 2 a 3 medidas do plano - 3 pontos; d) Enquadramento em mais de 3 medidas do plano - 5 pontos.

	<p>AE 1.3 Grau de incorporação de medidas que contribuem para um maior valor acrescentado ambiental</p>	<p>Mede o grau de incorporação de medidas que contribuem para um maior valor acrescentado ambiental, através da utilização eficiente e sustentável de recursos. Para efeitos de valoração deste critério as medidas que contribuem são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promoção das melhores práticas conhecidas (reutilização em lugar de destruição); • Concursos públicos ecológicos (inclusão de critérios de adjudicação “amigos” do desenvolvimento sustentável); • Soluções de eficiência energética nas infraestruturas e/ou equipamentos; • Inclusão de novas tecnologias ou dispositivos eficientes; • Inclusão de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactes ambientais negativo; • Incorporação de critérios de sustentabilidade, designadamente tendo em conta as alterações climáticas e as recomendações patrimoniais e ambientais; • Contributo da operação para a neutralidade Carbónica; • Contribuição para a restauração da biodiversidade; • Provisão de uma metodologia de monitorização ambiental das áreas sujeitas a intervenção; • Coerência dos habitats e das espécies preservadas. <p>a) Sem incorporação de medidas - 0 pontos; b) Incorporação de 1 medida - 1 ponto; c) Incorporação de 2 a 3 medidas – 3 pontos; d) Incorporação de mais de 3 medidas – 5 pontos.</p>
<p>I - Impacto</p>	<p>I 2.7 Impacto do projeto na competitividade empresarial</p>	<p>Mede o contributo do projeto para a redução global dos tempos de percurso e dos custos de transporte, em particular de mercadorias, para as empresas exportadoras, tendo em vista o aumento da competitividade regional, nomeadamente por via da intervenção complementar em redes não inseridas nas RTE-T.</p> <p>a) Valoração Nula - 0 pontos; b) Valoração Reduzida - 1 ponto; c) Valoração Média - 3 pontos; d) Valoração Elevada - 5 pontos.</p>
	<p>I 2.26 Melhoria da segurança, operacionalidade e sustentabilidade ambiental dos transportes aéreos e marítimos</p>	<p>Mede o contributo da operação para a melhoria da intermodalidade, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes.</p> <p>a) Valoração Nula - 0 pontos; b) Valoração Reduzida - 1 ponto; c) Valoração Média - 3 pontos; d) Valoração Elevada - 5 pontos.</p> <p>Mede o contributo da operação para o reforço e melhoria da eficiência e competitividade do sistema marítimo-portuário regional através do desenvolvimento da intermodalidade com a articulação com as cadeias logísticas.</p> <p>a) Valoração Nula - 0 pontos; b) Valoração Reduzida - 1 ponto; c) Valoração Média - 3 pontos; d) Valoração Elevada - 5 pontos.</p>

C - Capacidade de Execução	C 3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	<p>Mede a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monitorização da operação, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos.</p> <p>a) Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos - 0 pontos; b) São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos - 1 ponto; c) São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; d) São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos.</p>
	C 3.5 Grau de maturidade do projeto	<p>Mede o grau de maturidade da operação através do nível de consolidação administrativa e financeira apresentada relativamente à ação de maior relevo no seio da operação, do seguinte modo:</p> <p>a) Procedimento contratual não iniciado - 0 pontos; b) Procedimento contratual com decisão de contratar - 1 ponto; c) Procedimento contratual com contratualização - 3 pontos; d) Procedimento contratual em execução - 5 pontos.</p>
Q - Qualidade	Q 4.4 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	<p>Mede o grau de articulação/parcerias entre entidades nacionais, regionais e locais, bem como a participação de outros atores territoriais.</p> <p>a) Sem evidência de articulação – 0 pontos; b) Evidência de parceria para implementação da ação – 1 ponto; c) Evidência de ação protocolada – 3 pontos; d) Evidência de contrato-programa – 5 pontos</p>
	Q 4.5 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	<p>Mede o grau de coerência do plano de investimentos com as ações propostas e a razoabilidade orçamental da estrutura de custos que responde às necessidades e objetivos visados.</p> <p>a) Valoração Nula: 0 pontos; b) Valoração Reduzida: 1 ponto; c) Valoração Média: 3 pontos; d) Valoração Elevada: 5 pontos.</p>

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;
- Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que estabelece o modelo de governação e competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027.